



**RESOLUÇÃO Nº 4.175, DE 09 DE ABRIL DE 2015 - D.O. 13.04.15.**

Autor: Mesa Diretora

**Regulamenta a concessão de verba indenizatória no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 3º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art.1º** Regular o pagamento de verba indenizatória seguindo os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010.

§ 1º Não se admitirá gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º O pagamento dessa verba indenizatória não é cumulativo.

**Art.2º** A indenização será concedida aos membros dos órgãos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

**Art.3º** Os valores referentes à verba indenizatória serão depositados em conta bancária dos membros dos órgãos do Poder Legislativo, especificamente para esta finalidade, em conta corrente do beneficiário.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta do orçamento vigente de cada órgão do Poder Legislativo, suplementado se necessário.

**Art.5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2015.

**Art.6º** Fica revogada a Resolução nº 3.569, de 26 de dezembro de 2013.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de abril de 2015.

Presidente	-	as) Dep. Guilherme Maluf
1º Secretário	-	as) Dep. Nininho



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

2º Secretário	-	as) Dep. Wagner Ramos
---------------	---	-----------------------

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***